

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.575, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação e alienação de áreas públicas ocupadas por terceiros no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com a nova redação dada pela Lei Municipal Nº 1.733, de 11 de julho de 2018, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.575, de 11 de setembro de 2015, com a nova redação dada pela Lei Municipal Nº 1.733, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...);

§2º (...);

§3º (...);

§4º A avaliação do terreno será realizada pela equipe técnica do órgão de planejamento municipal e acompanhada de mais duas avaliações elaboradas por corretores de imóveis imobiliários, arquitetos ou engenheiros, registrados nos órgãos competentes, podendo, quando houver distorções vultosas entre as avaliações, ser solicitada a participação de órgão oficial, para a confecção dos laudos”. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais